



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Levando em consideração que a Secretaria Municipal de Educação objetiva manter de forma adequada as instalações municipais, faz-se necessária a aquisição de materiais destinados à finalização das obras do prédio da Secretaria. O Município não dispõe, em seu estoque, dos materiais necessários para a conclusão das intervenções, tornando indispensável a realização do processo de compra, a fim de garantir a segurança, funcionalidade e conservação do patrimônio público.

2- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As especificações e quantitativo estarão dispostas no termo de referência que acompanha este E.T.P.

3- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



Após a consulta a fornecedores de itens similares, obteve-se o valor total estimado de **R\$ 5.862,10 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, conforme valores unitários e totais levantados junto ao mercado.

4- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as aquisições devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Dessa forma, os materiais poderão ser entregues de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem que isso gere prejuízo ao erário ou comprometa a economicidade da contratação.

5- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram que a presente aquisição de materiais, por meio de dispensa eletrônica, destinados à finalização das obras do prédio da Secretaria Municipal de Educação, mostra-se adequada, necessária e capaz de atender ao interesse público. A compra dos materiais permitirá a continuidade e a conclusão das intervenções planejadas, assegurando a funcionalidade, segurança e conservação das edificações públicas. Diante dos fatores apresentados, a aquisição demonstra-se viável e indispensável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ 18.025.957/0001-58



Nome: Maria Magali Borges Costa

Cargo: Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br

Nome:

Cargo:

E-mail:

Costa

Maria da Fé, 8 de janeiro de 2026

3